DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 543/2019

PROCESSO TC/MS : TC/7822/2017
PROTOCOLO : 1809353
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL : MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA : SÔNIA MARIA MENDES
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS** à servidora, **Sr.ª Sônia Maria Mendes**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias.	9.545 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-28565/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC-21687/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sr.ª Sônia Maria Mendes, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com os artigos 24, I, “d”, 33, 70, 72 da Lei Complementar n.º 191/2011, conforme Decreto PE n.º 1691/2017, publicado no DIOGRANDE n.º 4864, de 19 de abril de 2017, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Sônia Maria Mendes**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diverso, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass